



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

REJEITADO EM única DISCUSSÃO
POR 09 votos a favor x 04 contra
SALA DE SESSÕES 14/03/2022

PRESIDENTE DA CMT

PROJETO DE LEI Nº019/2022
Raimundo Nonato Olanda

25 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODAS E DE BANHO NO MUNICÍPIO DE TAUÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolo Sob o nº 115/2022
as folhas 22 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 25/02/22

Servidor Responsável [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
28/02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ

PRESIDENTE DA CMT

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tauá o **Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e de Banho**, com o objetivo de oferecer em forma de comodato, cadeiras de banho e cadeiras de rodas, necessário para a locomoção de pessoas acamada ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

Art. 2º - o Banco tem a função de controlar a cedência, por comodato de cadeiras de rodas e cadeiras de banho as pessoas com necessidades especiais, ou que se encontrem em estado de deficiência médica temporária.

Art. 3º - O estoque do **Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e de Banho**, será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgão governamentais, podendo ser promovida campanhas de doações junto a secretária competente.

Art. 4º - O gerenciamento do **Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e de Banho**, será feito pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art.5° - Os equipamentos que integram o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e de banho serão disponibilizados, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6° - A concessão de cadeiras de rodas e/ou de banho às pessoas portadoras de necessidades especiais ou que se encontrem em estado de deficiência médica temporária, comprovadamente terão que atender aos seguintes requisitos:

§1° - Comprovação da efetiva necessidade de cadeiras de rodas e/ou de banho, como meio de locomoção, através de laudo médico.

§2° - renda mensal da pessoa portadora de deficiência não superior a dois salário mínimo.

Art. 7° - O estoque do Banco Municipal de cadeiras de rodas e de Banho será na proporção mínima de uma para cada mil habitantes.

Art. 8° - O período do comodato será estabelecido com base na prescrição médica apresentada ou, em sua ausência, na avaliação do órgão responsável por administrar o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e de Banho.

Art. 9° - O comodato será firmado mediante contrato de caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos equipamentos.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor em 180 dias da data de sua publicação.


Raimundo Nonato Olanda

Vereador da Câmara Municipal de Tauá